

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 29168, Paulo Jorge Martins Delgado, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDI-308/08, que culminou com o Acórdão n.º 0778/16, por violação dos artigos 52.º, n.º 1, 54.º, n.º 1, alíneas a), b) e e) e 57.º, alínea c) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, de 07/09 e pelos artigos 11.º, alínea a) e 16.º, n.º 1 do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, com atual redação no Anexo II do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840807

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 11000/2016

Reporto-me ao concurso documental de âmbito internacional para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Psicologia, para as áreas de lecionação preferenciais de Metodologia de Investigação (Análise de Dados) e/ou Neuropsicologia, da Escola de Ciências Sociais, aberto pelo Edital n.º 3/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

Do processo consta que no dia 30 de maio de 2016 o júri do concurso reuniu e deliberou a ordenação final dos candidatos com a presença de quatro membros.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, determina que o júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

Esta regra não foi cumprida quando a deliberação foi tomada por quatro vogais no universo de nove.

Verifica-se, portanto, um vício de violação de lei, reconduzível à nulidade, por força do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 161.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 161.º do CPA a nulidade é invocável a todo o tempo e pode a todo o tempo ser declarada pelo órgão competente para a anulação.

Relevo ainda que por força do artigo 51.º do ECDU o prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

No concurso a data limite para a apresentação das candidaturas coincidiu com o dia 15 de fevereiro de 2016.

Verifico, conseqüentemente, a impossibilidade de cumprir o artigo 51.º do ECDU.

A competência da Reitora da Universidade de Évora decorre do artigo 39.º do ECDU e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Realizada a audiência prévia, nos prazos legais, não foi apresentada qualquer pronúncia suscetível de ponderação antes da decisão final.

Face ao exposto, determino:

a) Não homologar a deliberação final do júri do concurso documental de âmbito internacional para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Psicologia, para as áreas de lecionação preferenciais de Metodologia de Investigação (Análise de Dados) e/ou Neuropsicologia, da Escola de Ciências Sociais, aberto pelo Edital n.º 3/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016;

b) Extinguir o procedimento por impossibilidade de proferir decisão no tempo legalmente previsto, nos termos conjugados do artigo 51.º do ECDU e do artigo 95.º, n.º 1 do CPA.

5 de setembro de 2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

209847117

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação

Despacho n.º 11001/2016

Por despacho de 11 de julho de 2016 da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar e por despacho de 01 de agosto de 2016 do Senhor Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a proposta de mobilidade docente do Mestre João Manuel Nunes Piedade, Professor do Quadro do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, como Assistente Convidado no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de agosto de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209846964

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 11162/2016

Considerando a necessidade de se introduzirem modificações no Regulamento Aplicável às situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada do Porto, anexo ao Aviso n.º 9330/2015, de 31 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, cujo âmbito de aplicação foi estendido à Universidade Lusíada — Norte, por Despacho Reitoral, de 1 de setembro de 2015, publicitado através do Aviso n.º 14714/2015, de 27 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015.

Determino, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de julho, a publicação do novo Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada — Norte, como anexo ao presente aviso e que dele faz parte integrante, e que, para todos os efeitos legais, revoga o citado Regulamento Aplicável às situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada do Porto, anexo ao Aviso n.º 9330/2015, de 31 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015.

15 de julho de 2016. — O Reitor da Universidade Lusíada — Norte, *Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins*

ANEXO

Regulamento aplicável às situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada — Norte

CAPÍTULO I

Considerações introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime aplicável às situações de reingresso e mudança de par instituição/curso de estudantes relativas a ciclos de estudos conferentes de grau de licenciado ou integrado de mestrado, ministrado na Universidade Lusíada — Norte e o processo de creditação de anterior formação conferente de grau que, para esse fim e nesse âmbito, tenha sido requerida.